



DECRETO Nº 3.692, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

EMENTA: Altera a redação do art. 4º e do art. 10 do Decreto Municipal Nº 3.691, de 30 de outubro de 2024, que dispõe sobre a regulamentação da Lei Federal nº 10.609/2002 e da **Resolução Normativa Nº 003/2016** – TCE/AL, que tratam sobre o processo de transição de governo, no âmbito do poder executivo municipal e administração indireta, e dá providências correlatas.

TAINÁ CORREA DE SÁ LÚCIO DA SILVA, Prefeita do Município de Lagoa da Canoa/AL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XI do art. 49 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA

Art. 1º - O art. 4º do Decreto Municipal Nº 3.691, de 30 de outubro de 2024, que dispõe sobre o prazo para o candidato eleito ao cargo de Prefeito do Município indicar membros para composição da equipe de transição, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. Após a proclamação oficial do resultado da eleição municipal, o candidato eleito ao cargo de Prefeito do Município, poderá indicar, em até 30 (TRINTA) dias após o pleito eleitoral, os membros para a equipe de transição, que terão por objetivo inteirar-se do funcionamento dos órgãos e entidades que compõem o Poder Executivo Municipal, da administração direta e indireta, preparando os atos necessários a serem editados após a posse.” (NR)

Art. 2º - O art. 5º do Decreto Municipal Nº 3.691, de 30 de outubro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. A Equipe de Transição será composta por até 3 (três) integrantes do atual Governo e até 3 (três) integrantes do candidato eleito, devendo funcionar a partir da data de sua nomeação até 31/01/2025, com todos os documentos analisados e o Relatório Técnico conclusivo elaborado pela Comissão finalizado e devidamente entregue ao novo Prefeito”. (NR)

Art. 3º - O art. 10 do Decreto Municipal Nº 3.691, de 30 de outubro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. A primeira reunião da Equipe de Transição deverá ocorrer às 10h do dia 04/11/2024, e deverá ocorrer nas dependências da Prefeitura ou em outro local a ser definido pelo atual Gestor”. (NR)



Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Lagoa da Canoa/AL, em 11 de novembro de 2024.

TAINÁ CORREA DE SÁ LUCIO DA SILVA
Prefeita do Município de Lagoa da Canoa/AL.